

PROCESSO TC : 004337/2024
ORIGEM : Fundação Estadual de Saúde – FUNESA
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
RESPONSÁVEL : Lavínia Aragão Trigo de Loureiro (01/01/2023 a 16/01/2023)
Carla Valdete Fontes Cardoso (17/01/2023 a 31/12/2023)
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto dos A. B. de Mello – Parecer nº 370/2026
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº **26763**

PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. Exercício financeiro de 2023. Ausência de falhas e irregularidades. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** da Contas Anuais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Lavínia Aragão Trigo de Loureiro, 01/01/2023 a 16/01/2023, e Carla Valdete Fontes Cardoso, 17/01/2023 a 31/12/2023, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de maio de 2026.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Lavínia Aragão Trigo de Loureiro (01/01/2023 a 16/01/2023) e Carla Valdete Fontes Cardoso (17/01/2023 a 31/12/2023).

Autuadas as informações e após a análise da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção expediu o Parecer nº 20/2024 (fls. 1173/1188), no qual consignou que a Prestação de Contas das gestoras foi protocolada dentro do prazo legal e encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Complementar Estadual nº 205/2011, bem como o Regimento Interno deste Tribunal, além de observar as normas de Contabilidade Pública e demais disposições legais aplicáveis.

Diante disso, a Unidade Técnica opinou pela Regularidade das Contas Anuais.

Instado a se manifestar, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer nº 370/2026, manifestou-se igualmente pela Regularidade das Contas Anuais da mencionada Fundação, referente ao exercício financeiro de 2023 (fls. 1196/1198).

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos das Contas Anuais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Lavínia Aragão Trigo de Loureiro (01/01/2023 a 16/01/2023) e Carla Valdete Fontes Cardoso (17/01/2023 a 31/12/2023).

Inicialmente, esclareço que a Prestação de Contas Anual é o procedimento que possibilita aos gestores comprovarem, junto ao Tribunal de Contas, a regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos que receberam da Administração.

Para serem consideradas Regulares, as Contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, além de cumprir com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sobre o tema, o art. 43, I, da Lei Complementar nº 205/2011 preceitua:

Art. 43. As contas devem ser julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

No presente caso, conforme ressaltado pela Unidade Técnica em seu Parecer, os demonstrativos contábeis desta Prestação de Contas encontram-se em plena conformidade com a legislação vigente.

Observa-se, ainda, que o Parecer do *Parquet* de Contas manifestou-se favoravelmente à Regularidade das Contas, ao reconhecer a adequação dos demonstrativos contábeis às normas aplicáveis, bem como a inexistência de elementos que indiquem a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, restando evidenciada a boa e regular aplicação dos recursos públicos sob a responsabilidade das gestoras.

Deste modo, ante toda a fundamentação apresentada, acompanho o opinativo da CCI oficiante e do Ministério Público de Contas e VOTO pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar nº 205/2011, c/c art. 91, I, do Regimento Interno desta Corte, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Lavínia Aragão Trigo de Loureiro (01/01/2023 a 16/01/2023) e Carla Valdete Fontes Cardoso (17/01/2023 a 31/12/2023).

Pela Regularidade das Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 370/2026, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 14 de maio de 2026, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar nº 205/2011, c/c art. 91, I, do Regimento Interno desta

Corte, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Lavinia Aragão Trigo de Loureiro (01/01/2023 a 16/01/2023) e Carla Valdete Fontes Cardoso (17/01/2023 a 31/12/2023).

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Presidente, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Vice-Presidente, **José Carlos Felizola Soares Filho** – Corregedor-Geral, **Ulisses de Andrade Filho** – Ouvidor-Geral, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Flávio Conceição de Oliveira Neto** e **Luis Alberto Meneses**, com a presença do Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 11 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas